

A nomeada deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Almeida*.

2611053547

Aviso (extracto) n.º 19 824/2007

Para cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação dos contratos a termo resolutivo certo com os contratados abaixo indicados, por mais um ano, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Maria Fernanda Marques Almeida Bastos, auxiliar de acção educativa.

Rosalina Silva Tavares Almeida, auxiliar de acção educativa.

Paula Cristina Martins Portela, auxiliar dos serviços gerais.

Paulo Manuel Duarte Teixeira, operário qualificado, canalizador.

1 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

2611053666

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 19 825/2007

Aviso de nomeação

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na sequência do concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Município em 12 de Março de 2007, torna-se público que nomeei, por meu despacho 12 de Setembro de 2007, o candidato Armino Martins Dias para o lugar de operário qualificado principal — jardineiro.

O nomeado deverá tomar posse (através do termo se aceitação) no respectivo lugar no prazo de 20 dias contado da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611053531

Aviso n.º 19 826/2007

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos dos artigos 128.º e seguintes do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir do dia 1 de Outubro de 2007, com Luís Filipe Lopes Silva, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e o vencimento correspondente ao índice 155.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611053654

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 19 827/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira de construção civil — Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi nomeado para o lugar de técnico profissional especialista da carreira de construção civil do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Câmara Municipal o candidato ao concurso acima referido António Joaquim Silva Cabrita.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

27 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611053656

Rectificação n.º 1790/2007

Para os devidos efeitos se torna público que por ter saído com incorrecção o aviso n.º 17 991/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, se rectifica o mesmo. Assim, onde se lê, na referência A «um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista» deve ler-se «um lugar de técnico superior principal da carreira de jurista».

20 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

2611053536

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Regulamento n.º 270/2007

Regulamento para a Atribuição de Bonificações para Arrendamentos Sujeitos ao Regime de Renda Apoiada dos Imóveis da Câmara Municipal de Sines

Considerando o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que transfere para as autarquias locais um conjunto de competências, nas quais se insere a definição das políticas de habitação (artigo 24.º);

Considerando que a aplicação das regras estabelecidas para o cálculo da determinação do valor da renda apoiada não corresponde totalmente a critérios de justiça social;

Considerou esta Câmara a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem aumentar o grau de justiça social no cálculo das rendas, facilitando o cumprimento dos arrendatários pelo ajustamento do valor da renda ao rendimento disponível dos agregados familiares, e estabelecer bonificações facultadas pela Câmara Municipal, e que são concretizáveis ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no que concerne ao apoio a estratos sociais desfavorecidos, concretizáveis mediante regulamento, bem como pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de câmara de 19 de Julho de 2007, foi objecto de apreciação pública e mereceu aprovação em reunião da assembleia municipal de Sines de 28 de Setembro de 2007.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece a atribuição de bonificações para os arrendatários dos fogos propriedade do município de Sines sujeitos ao regime de renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 2.º

Bonificações

a) Todos os pensionistas cujos rendimentos não atinjam o valor correspondente ao rendimento mensal mínimo garantido são bonificados com o previsto no Decreto-Lei n.º 166/93 para a categoria de «dependente».

b) A todos os elementos do agregado familiar que desempenhem uma profissão mas que sofram de doença crónica ou incapacitante comprovada são-lhes contabilizados apenas 50 % dos rendimentos declarados.

c) Para os jovens de idade não superior a 25 anos, desde que não sejam titulares do contrato de arrendamento, são apenas contabilizados 25 % dos seus rendimentos no apuramento do rendimento bruto do agregado familiar.

d) Para todos os elementos do agregado familiar que frequentem jardim-de-infância ou ensino universitário público ou privado é descontada a mensalidade/propinas ao rendimento bruto do agregado familiar desde que esse pagamento seja devidamente comprovado. Para o 1.º elemento o desconto será efectuado por inteiro e para os restantes elementos o desconto será de 50 %.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Só podem beneficiar deste apoio os arrendatários que não possuam dívidas à Câmara Municipal, ou, possuindo, estejam em processo de regularização das mesmas.